



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00215100820188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULYANA CALVALCANTE SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00215100820188172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JULYANA CALVALCANTE SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **30/04/2016**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu **MEMBRO INFERIOR DIREITO** a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

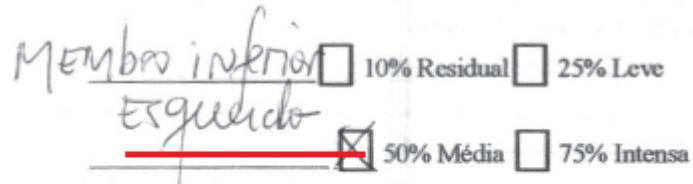
Ocorre que a parte autora, conforme documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu **FRATURA DA TÍBIA DIREITA**.

Contudo em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA A REFERIDA LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

**Segmento
Anatômico**

Marque o percentual

1º Lesão



2º Lesão

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há qualquer documentação médica que indique que a lesão MEMBRO INFERIOR ESQUERDO foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO INDICA FRATURA EXPOSTA DA Perna DIREITA:

DIAGNÓSTICO: Fratura Exposta Pern Dri

BOLETIM DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS INDICA DE LESÃO DA PERNAS DIREITA:

ATENDIMENTO	Data: 30/04/2016 14:27	Médico: MEDICO PLANTONISTA
Principais HDA:	é a vítima de acidente rodoviário clínico	
	de 10.000, apresentando lesão na perna direita	
Exames:	PA:	FC:
	FR:	
Provisorio:	é suspeita de fratura	

Repõe-se, que o laudo administrativo também é claro ao apontar que a invalidez teria sido no **MEMBRO DO LADO DIREITO**:

DADOS DO SINISTRO**Número:** 3170457150**Cidade:** Recife**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** JULYANA CAVALCANTE SANTOS**Data do acidente:** 30/04/2016**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A**PARECER****Diagnóstico:** Fratura exposta da tibia direita.**Descrição do exame** Ao exame vítima apresenta limitação dos movimentos da flexo-extensão e dorsiflexão do tornozelo direito.
médico pericial:**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico com colocação de fixador externo.**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do tornozelo direito**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 04/10/2017**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Paulo Sergio Muniz**CRM do médico:** 5530

Resta claro, portanto, uma vez que acolhido o laudo produzido, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Assim, a parte Ré não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Frisa-se, mais uma vez, que em toda documentação médica acostada pelo autor, NÃO foi constatada lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Ora, se os boletins de atendimento de urgência não apontam lesão na perna esquerda como pode parte dos documentos acostados, referentes à data posterior apontar procedimentos cirúrgicos relacionados ao membro em referência.

Desta forma, não existe comprovação cabal da referida invalidez na TÍbia ESQUERDA da vítima com o suposto acidente noticiado.

Diante do exposto, como não há nexo de causalidade entre o acidente noticiado e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso não seja este o entendimento dos ilustres julgadores requer a nulidade da sentença com o retorno dos autos ao juízo a quo para realização de nova perícia esclarecendo tais divergências.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULYANA CALVALCANTE SANTOS**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00215100820188172001.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819